CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.
PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Institui, no âmbito do Município de Natal, o Programa Municipal de Excelência Escolar, destinado a conceder bolsas de estudo parciais ou integrais em escolas particulares conveniadas aos alunos da rede pública municipal com elevado desempenho escolar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Natal, o Programa Municipal de Excelência Escolar, com o objetivo de reconhecer e premiar o desempenho de estudantes da rede pública municipal de ensino mediante a concessão de bolsas de estudo em escolas particulares conveniadas ao Poder Público Municipal.

Art. 2º O programa tem como finalidade:

I - incentivar o aprimoramento da aprendizagem e da dedicação escolar;

II - ampliar o acesso dos estudantes a instituições de ensino de excelência;

III - promover a redução dos custos da rede pública de ensino mediante a transferência de vagas ocupadas;

IV - fortalecer a parceria entre o Poder Público e o setor educacional privado, com base em contrapartidas fiscais.

Art. 3º Poderão ser contemplados pelo Programa os estudantes que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - estar regularmente matriculado em escola da rede pública municipal;

II - comprovar frequência mínima de 90% (noventa por cento) durante o ano letivo;

III - alcançar média final igual ou superior a 9,0 (nove) em todas as disciplinas;

IV - não possuir registro de ocorrência disciplinar grave;

V - residir no Município de Natal e estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Art. 4º O aluno que atender aos requisitos desta lei poderá fazer jus à concessão de um voucher educacional que poderá ser utilizado para custeio total ou parcial da mensalidade em escolas particulares que se conveniarem ao Município.

§1º O valor do voucher e as condições de utilização serão definidos em regulamento, observando-se o limite orçamentário anual destinado ao Programa.

Art. 5º As escolas particulares interessadas em participar do Programa poderão celebrar termo de convênio com o Município, comprometendo-se a:

I - aceitar o voucher como forma de pagamento total ou parcial da mensalidade escolar;

II - manter o padrão mínimo de qualidade educacional definido pela Secretaria Municipal de Educação;

III - oferecer vagas proporcionais ao número de vouchers disponíveis;

IV - prestar contas anuais do atendimento prestado aos alunos beneficiários.

Art. 6º Como contrapartida pela adesão ao Programa e pela concessão das bolsas de estudo, as escolas conveniadas poderão obter desconto no **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)**, limitado ao valor correspondente aos vouchers efetivamente utilizados.

Art. 7º Para a efetivação do programa deverão ser observados o disposto nos arts. 14, 15 e 16 da LCP 101/00.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro seguinte.

Plenário da Câmara Municipal de Natal, ___ de _____ de 2025.

Vereador Matheus Faustino

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa instituir, no âmbito do Município de Natal, o Programa Municipal de Excelência Escolar, política pública voltada à valorização do desempenho escolar e ao fortalecimento da educação como instrumento de transformação social.

A proposta tem como essência a meritocracia e o incentivo positivo: o aluno que demonstrar excelência acadêmica e comprometimento com a frequência escolar será premiado com a possibilidade de frequentar uma escola particular conveniada, sem custo ou com custo reduzido, mediante a utilização de voucher educacional.

Esse modelo de incentivo proporciona benefícios mútuos. Ao aluno, abre-se a oportunidade de acessar uma educação de qualidade superior, promovendo igualdade de oportunidades e estimulando o mérito individual. Ao Município, há um alívio financeiro decorrente da redução de custos com alunos transferidos da rede pública, uma vez que o valor economizado com a manutenção dessas vagas pode ser direcionado à ampliação ou melhoria de outras unidades escolares.

A contrapartida das escolas particulares ocorre na forma de desconto tributário — proposto aqui sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) — tributo que incide diretamente sobre a prestação de serviços educacionais. Essa vinculação é juridicamente mais adequada e financeiramente sustentável, por não depender do vínculo de propriedade imobiliária do contribuinte, como ocorreria com o IPTU.

Trata-se, portanto, de uma política pública inteligente, que incentiva o mérito, estimula parcerias público-privadas no campo educacional, e respeita os limites de responsabilidade fiscal. Além disso, o programa reforça o papel do Município de Natal como promotor da inovação na gestão educacional, valorizando o esforço e o desempenho dos estudantes como motores do desenvolvimento social.

Assim, o programa consolida-se como uma proposta moderna, eficiente e socialmente justa, que harmoniza estímulo educacional, alívio orçamentário e valorização da iniciativa privada em prol do interesse público.

Plenário da Câmara Municipal de Natal, ___ de _____ de 2025.

Vereador Matheus Faustino

Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN – CEP: 59020-120 - Telefone (84) 99410-7524
E-mail: recepcaofaustino@gmail.com www.vereadorfaustino.com